



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Quinta-feira • 26 de Novembro de 2020 • Ano II • Nº 349

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Lei Municipal Nº 085 de 14 de outubro de 2020** - Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Muquém de São Francisco - Bahia, e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Márcio Cesare Rodrigues Mariano / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HIPMUEK7JQSUWF9DB+9NUW

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal nº 085 de 14 de outubro de 2020.

“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Muquém de São Francisco - Bahia, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e se extingue em 31 de dezembro de 2024, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Muquém do São Francisco – Bahia, na forma seguinte:

I – O Subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II – O Subsídio do Vice - Prefeito Municipal no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil reais).

III – O Subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

IV – O Subsídio dos Vereadores no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. – Os agentes políticos a que se reporta o artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios e remuneração fixados por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º. – É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, observados os critérios dos incisos VI e VII do diploma legal referido.

Art. 4º. – O Vereador licenciado por motivo de doença, uma vez comprovado, mediante atestado médico, fará jus ao respectivo subsídio integral.

Art. 5º. – A ausência injustificadas do vereador às sessões plenárias da Câmara importará obrigatoriamente no desconto mensal do seu subsídio no valor proporcional ao número de faltas, em relação ao número total de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no período.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º. – Os agentes políticos a que se reporta o artigo 1º desta lei, em missão oficial da Prefeitura ou da Câmara, devidamente justificada, fora do território do Município, fará jus ao pagamento de parcela indenizatória na forma de diárias, por dia despedindo, na tarefa aludida, conforme valor a serem fixados em lei de diárias específica do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 7º. – Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta lei, obedecerá às limitações previstas pelos incisos VI e VII, do art. 29-A e inciso XI do art. 37, art. 39 § 4º, da Constituição Federal, bem como o inciso III, do art. 20 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão supridas pelas dotações orçamentárias próprias da Lei de meios vigentes.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, em observação ao artigo 8 da lei complementar nº 173/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco, em 14 de outubro de 2020.

Márcio César Rodrigues Mariano
Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco